

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA FEEP Nº 001, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre as regras de exclusividade de filiação estadual de atletas junto à FEEP, estabelece critérios de elegibilidade para indicação e concessão de bolsas esportivas estaduais no Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Federação de Escalada Esportiva do Paraná (FEEP), no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas, e em estrito cumprimento à deliberação e aprovação da Diretoria Executiva da FEEP, em reunião ordinária realizada nesta data, em conformidade com o Artigo 26 e Artigo 28, Incisos I e VII do Estatuto Social desta Entidade, e:

Considerando a competência da Diretoria para dirigir a entidade e baixar regulamentos e normas internas necessários ao bom funcionamento da FEEP;

Considerando a necessidade de regulamentar o vínculo cadastral e de filiação dos atletas de escalada esportiva inscritos nesta Federação;

Considerando a importância de valorizar e priorizar os escaladores que efetivamente representam o Estado do Paraná nas competições de âmbito nacional;

Considerando a necessidade de critérios claros, justos e transparentes na indicação de atletas para a obtenção de incentivos públicos estaduais voltados ao esporte de rendimento;

Considerando o princípio constitucional da segurança jurídica e da irretroatividade das normas regulamentares, visando resguardar os atos perfeitamente jurídicos e consolidados anteriormente a este ato;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EXCLUSIVIDADE DE FILIAÇÃO ESTADUAL

Art. 1º – O atleta regularmente filiado à Federação de Escalada Esportiva do Paraná (FEEP) mantém vínculo de exclusividade com esta entidade no âmbito do Estado do Paraná, sendo-lhe **vedado** defender ou competir em nome de outra Unidade da Federação (dupla representação) em competição nacional regulada pela Confederação Brasileira de Escalada Esportiva (CBEscalada).

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a imediata perda de elegibilidade do atleta para o pleito de bolsas estaduais no ano corrente e no subsequente, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de infração disciplinar nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS ESTADUAIS

Art. 2º – Para estar elegível à indicação, pleito, emissão de declaração de conformidade ou recebimento de qualquer modalidade de bolsa esportiva governamental de âmbito estadual no Paraná (tais como o programa Geração Olímpica e Paraolímpica, ou similares), o atleta deverá, obrigatoriamente, cumprir o requisito do inciso I e enquadrar-se em **pelo menos uma** das condições alternativas dos incisos II ou III:

I – Estar regularmente filiado e em dia com suas obrigações financeiras e cadastrais junto à FEEP;

II – Caso tenha participado do Campeonato Brasileiro de Escalada Esportiva (nas modalidades Boulder, Lead ou Speed) organizado pela CBEscalada no ano imediatamente anterior, ter **representado oficial e exclusivamente o Estado do Paraná** no referido evento; **OU**

III – Caso não tenha participado do Campeonato Brasileiro de Escalada Esportiva, comprovar sua ativa representatividade estadual por meio da participação regular nas etapas oficiais do Campeonato Paranaense de Escalada Esportiva, promovido ou homologado pela FEEP, no ano imediatamente anterior ao do pleito do benefício.

Parágrafo único – Estará dispensado do cumprimento dos critérios técnicos previstos nos Incisos II e III o atleta que comprovar, mediante laudo e atestado médico, a total impossibilidade de participação em eventos competitivos no período por questões de saúde, nos termos da exceção já prevista no Artigo 12, § 2º do Estatuto Social.

Art. 3º – A FEEP emitirá a certidão de regularidade e a declaração de representatividade esportiva para fins de bolsas estaduais exclusivamente aos atletas que cumprirem rigorosamente os critérios estabelecidos no Art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º – As regras, vedações e exigências instituídas por esta Resolução possuem efeitos estritamente *ex nunc* (a partir desta data), aplicando-se exclusivamente a **atos e pleitos futuros**.

§ 1º – Fica expressamente resguardado o direito dos atletas que possuam situações consolidadas ou atos praticados sob a vigência do regime anterior, não retroagindo esta norma para penalizar filiações pretéritas ou afetar bolsas estaduais já concedidas ou com processos de indicação homologados antes da publicação deste ato.

§ 2º – Os atletas que eventualmente se enquadrem em situação de dupla representação ou duplo vínculo conflitante na data de publicação desta Resolução

deverão regularizar sua situação junto à FEEP no prazo de 30 (trinta) dias, formalizando sua opção de representatividade exclusiva através de comunicação pelos meios oficiais de contato com a federação.

Art. 5º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FEEP.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba - PR, 08 de julho de 2026.

Pedro Dornelles

Presidente

Federação de Escalada Esportiva do Paraná (FEEP)